

O Poder Judiciário e a defesa dos direitos fundamentais hoje: apontamentos para uma agenda de pesquisa

Valéria Cabreira Cabrera¹

Introdução

Não é de hoje que a expressão “direitos humanos” ganhou sentido negativo na voz de muitos brasileiros, que a relacionam a impunidade ou injustiça. Desde 2014, quando se iniciou a pesquisa para a dissertação de mestrado desta autora, tem-se debruçado atentamente sobre o tema e verificado que, também, práticas claramente violadoras desses direitos são aceitas por uma parcela considerável da população brasileira. A partir de dados de opinião pública coletados em 2012 no Brasil, naquela oportunidade, encontrou-se, por exemplo, um patamar de 56,7% de pessoas para quem é justificável que a polícia torture um criminoso para obter informações (CABRERA, 2016). Recentemente, dados de uma pesquisa inédita do instituto Ipsos - *Human Rights in 2018: Global Advisor* – revelaram que 6 (seis) em cada 10 brasileiros com acesso à internet acreditam que os direitos humanos beneficiam somente pessoas que não merecem, como os criminosos (FRANCO, 2018).

Do ponto de vista governamental, vê-se agora os primeiros passos de um governo que se elegeu com pouco mais de 57 milhões de votos em outubro do ano passado apropriando-se de percepções do senso comum, como a alta criminalidade, a crise econômica e a corrupção. Entre as promessas do Presidente eleito estava a flexibilização das leis de controle de armas e nas suas falas ouviam-se ameaças aos territórios de povos indígenas e a zonas de proteção ambiental. Sua campanha trouxe abertamente uma agenda conservadora e contrária ao aprofundamento de demandas de grupos minoritários.

Nesse contexto, contraditoriamente, o Poder Judiciário, apontado como agente fundamental para a afirmação do prestígio da política no país, aparece como uma esperança de salvaguarda dos direitos humanos e fundamentais. Inserindo-se nesse debate, procura-se aqui, primeiramente, delinear pontos centrais do debate sobre a democracia hoje, para, em seguida, abordar a atuação política do Poder Judiciário no Brasil e, por último, levantar questões para uma agenda de pesquisa sobre a defesa dos direitos humanos e fundamentais no país pós-2018.

1. Democracia hoje

Nos últimos anos tem-se notado o surgimento de um fenômeno de tendências globais associado à ascensão de discursos populistas xenofóbicos, particularmente ligados a partidos e movimentos de direita, que tem assumido um protagonismo crescente em diversos países,

¹ Doutoranda em Ciência Política na UFPel. valeriocabreira@gmail.com

como Estados Unidos, Reino Unido, França. Esse fenômeno aparece como crescente na medida em que encontra amparo em uma parcela considerável do eleitorado, o que tem levado muitos autores, ainda que sob perspectivas distintas, a associarem esse contexto a um processo de esvaziamento da democracia de sua substância sem a extinguir formalmente.

Brown (2015) tratou a questão em termos de “desdemocratização”, um processo por meio do qual a democracia é esvaziada de “demos” em prol de uma agenda neoliberal (BROWN, 2015). De acordo com Stavrakakis (2018), a ideia de um consenso neoliberal simula neutralidade no contexto político em que se vive pelo menos desde a década de 1990 e trata-se de uma tentativa de dispersar a consciência sobre a ausência de domínio político, isto é, as instituições políticas liberais possuem um domínio apenas simbólico sobre o político, quando a regra do jogo é feita por interesses outros que não os propriamente democráticos. Primordialmente, os interesses do capital global são de fato relevantes (STAVRAKAKIS, 2018). Nesse sentido, para Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é uma racionalidade, que estrutura e organiza a ação dos governantes e a conduta dos governados, tornando-se a razão do capitalismo contemporâneo (DARDOT; LAVAL, 2016).

Ainda, o tema é abordado em termos de “pós-democracia” com relevante destaque na obra de Rancière (2014), que denuncia a interpretação equivocada de que a democracia se deixa corromper quando dá abertura à diversidade, às minorias, à igualdade. O estado pós-democrático em Rancière (2014) é justamente apresentado como aquele em que os povos não podem dispor de si mesmos, pois a eles é imposto que sejam como todos os outros: democracias liberais representativas (RANCIÈRE, 2014).

Já entre os liberais, o prognóstico também não é favorável, ainda que se perceba que o foco de sua análise passe por alto pelo papel do neoliberalismo nessa dinâmica. Foa e Mounk (2016; 2017) alertam para um fenômeno que chamam de “desconsolidação democrática”, isto é, um processo por meio do qual mesmo democracias apontadas como consolidadas têm visto esvaziado o seu conteúdo democrático ao perderem o apoio da população. Para esses autores, se antes, apesar da desconformidade das pessoas com muitos aspectos institucionais próprios da democracia, era possível crer na estabilidade democrática em razão do apoio majoritário ao regime, agora é preciso compreender porque os níveis de apoio difuso vêm caindo (FOA; MOUNK, 2016, 2017).

Para Mounk (2018), democráticos ou antidemocráticos, os movimentos populistas autoritários de hoje são claramente “iliberais”, o que já é um motivo para se opor a eles. O autor argumenta que, embora a forma que assumam possa ser inicialmente democrática, a experiência demonstra que seu efeito é de descartar o liberalismo e, a longo prazo, a democracia, na medida em que enfraquece as instituições e o estado de direito a ponto de os líderes deixarem em certo momento de serem efetivamente constrangidos pela vontade do

povo. Segundo o autor, a insatisfação das pessoas com o sistema liberal as leva a eleger líderes populistas com promessas não-liberais. O que ocorre, de acordo com Mounk (2018), é que o liberalismo se tornou antidemocrático ao não cumprir com a promessa de permitir às pessoas estarem no poder (MOUNK, 2018).

No mês o sentido, Castells (2018, p. 8) vê a crise da democracia liberal em termos de ruptura da relação entre governantes e governados. Uma vez crescente a rejeição às formas institucionais de representação, surgem lideranças políticas que negam esses elementos e encontram, assim, apoio em parcela da população. Nesse sentido, Castells (2018, p. 8) afirma que “Trump, Brexit, Le pen, Macron (coveiro dos partidos) são expressões significativas de uma ordem (ou de um caos) pós-liberal” (CASTELLS, 2018).

Para Galston (2018), a autoproclamação da Hungria como "democracia não-liberal" pelo primeiro-ministro Viktor Orbán é o caso mais preocupante, na medida em que parece estar servindo de modelo para o partido governista “Law and Justice” da Polônia e para os países insurgentes na Europa Ocidental. De acordo com o autor, os altos índices de imigração não puderam ser suportados pelos governos e os imigrantes passaram a ser vistos como ameaça cultural e como concorrência na busca por empregos. Junto a isso, a consolidação da ideia de meritocracia atrelada aos níveis educacionais, acabou por separar a população entre aqueles mais e menos formalmente educados. Com isso, os defensores da diversidade passaram a se chocar cada vez mais com os proponentes da homogeneidade social, enquanto os beneficiários da mudança tecnológica passaram a se embater com aqueles prejudicados pelas mudanças econômicas resultantes da tecnologia (GALSTON, 2018).

Esse enfrentamento levou com que, com frequência, a democracia liberal passasse a ser confundida com um liberalismo cultural contraditório em relação ao costume e à tradição, explica Galston (2018). Aqueles cidadãos apegados aos costumes passaram, então, a questionar princípios democráticos liberais, como o Estado de Direito, a liberdade da imprensa e os direitos das minorias, e a clamar por líderes fortes. A partir dessa perspectiva, há uma ameaça não à democracia, mas ao modelo hegemônico de democracia, com especial rejeição ao pluralismo próprio do liberalismo político, mas não ao liberalismo econômico (GALSTON, 2018). Castells (2018), no mesmo sentido, afirma tratar-se do colapso gradual de um modelo político de representação: a democracia liberal (CASTELLS, 2018).

Segundo Pérez-Liñan (2017), essa dinâmica parece ter uma sequência mais ou menos previsível: primeiro, líderes adotam um discurso intransigente, que mobiliza os eleitores frustrados ao lhes transmitir confiança quanto à solução dos problemas; depois, o sucesso eleitoral desses líderes lhes confere o controle das instituições eletivas e a ampliação da influência sobre instituições não eletivas, como o Poder Judiciário; por último, o controle e a influência sobre as instituições auxiliam a silenciar os meios de comunicação e a oposição (PÉREZ-LIÑAN, 2017).

Para Miguel (2017), uma parte importante desse processo está ligada à erosão das condições que permitiram camuflar a superioridade de classes dominantes com rituais democráticos. A competição eleitoral juntamente com a expansão do sufrágio trouxe um excesso de demandas contestadoras das hierarquias sociais estabelecidas, a vigência dos direitos liberais veio desligada do acesso às condições materiais para exercê-los e, ainda, a globalização fez ampliar a mobilidade do capital e fortalecer a sua posição frente aos governos nacionais. Com isso, para o autor, as democracias formais, em que a igualdade política já era profundamente viciada pela desigualdade de recursos, agora são democracias menos-que-formais, em que a vigência das próprias regras são circunstanciais (MIGUEL, 2017).

Esse processo, a que Miguel (2017) se refere como “desdemocratização” é, para o autor, um *projeto* que visa anular o grau de imprevisibilidade que a democracia introduz na reprodução da hierarquia social estabelecida (MIGUEL, 2017). No Brasil, segundo Miguel (2018), o processo de *impeachment* concluído em 2016 solapou a percepção até então dominante de que a democracia caminhava para a consolidação. Nesse caso, não apenas as classes dominantes abandonaram o respeito às regras do jogo quando seu candidato preferido não venceu as eleições gerais em 2014, mas, sobretudo, as instituições não foram capazes de proteger a ordem democrática e, ainda, legitimaram a sua subversão. Assim, para o autor, ficou claro que o ordenamento político da democracia liberal pode ser usado para impedir o progresso social, para o que a atuação do Poder Judiciário brasileiro foi um exemplo (MIGUEL, 2018).

Miguel (2018) salienta como até mesmo juízes de primeira instância podem tomar decisões de enorme repercussão coletiva no Brasil, como ocorreu no caso da Operação Lava Jato, em que a atuação do então juiz Sérgio Moro esteve interligada com a conformação do cenário que culminou com o *impeachment* de Dilma Rousseff – por exemplo, com a divulgação “equivocada” do áudio de uma escuta telefônica ilegal de uma conversa entre a ex-presidente e Lula. Além disso, o autor afirma que nessa dinâmica deve-se levar em conta que o Supremo Tribunal Federal (STF) deixou-se levar pela pressão da opinião pública e da mídia formado a partir da Operação Lava Jato. Nesse caso, para Miguel (2018), a política de conciliação adotada pelos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), que evitaram escolher ministros a partir do alinhamento ideológico progressista, teve um alto custo (MIGUEL, 2018).

Dito isso, a seguir procura-se compreender a dinâmica que levou o Poder Judiciário (assim como outras instituições ligadas ao sistema de justiça) a tornar-se um protagonista na política brasileira e no processo que aprofundou o desprestígio da política por aqui. Sobre o tema, há uma agenda de pesquisas em curso na Ciência Política, focada em perspectivas teóricas e metodológicas de análise sobre as relações entre a política e a justiça, na quais buscou-se elementos para construir a secção que segue.

2. O Judiciário na política

No âmbito internacional, o papel progressista desempenhado por alguns setores do Judiciário em prol de direitos individuais e coletivos começou a ser notado e apareceu na literatura já na década de 1960. No entanto, foi a partir dos anos 1990 que defensores e detratores do ativismo passaram a duelar na literatura. Enquanto para os primeiros a lógica do contraditório sob regras pré-estabelecidas legitimaria a tomada de decisões políticas na esfera jurídica, para o outro grupo essa dinâmica implicaria a substituição progressiva de espaços decisórios de representantes eleitos por atores não eleitos (KOERNER; 2013).

No Brasil, esses debates teóricos internacionais passaram a ser mobilizados quando o protagonismo progressivo das instituições judiciais foi notado, sobretudo a partir do uso político e estratégico do Poder Judiciário como canalizador de demandas feitas por movimentos sociais (KOERNER, 2013). Engelmann (2007) destacou o papel da importação de certas demandas sociais coletivas a partir da formação de uma rede de advogados, seja formal, por meio da associação ao movimento internacional de direitos humanos, seja informal, pelo engajamento em defesa judicial de grupos minoritários. A mobilização de repertórios críticos ao *status quo* e de novos usos do direito por advogados engajados² foi notado desde a institucionalização dos direitos trabalhistas e, mais tarde, na década de 1970, na defesa de presos políticos. Na década de 1990, tal engajamento passou a se dar pela tradução jurídica de causas defendidas por movimentos sociais (ENGELMANN, 2007).

No entanto, nas carreiras de Estado, como as do Poder Judiciário, o processo de legitimação dessas demandas relacionou-se a uma nova definição do papel político da instituição. De acordo com Engelmann (2007; 2015), o fenômeno está relacionado à autonomização do Poder Judiciário a partir da Constituição de 1988, quando a instituição passou a apresentar-se como árbitro de disputas entre o Executivo e o Legislativo e a utilizar-se de princípios constitucionais como instrumento de legitimação de demandas políticas (ENGELMANN, 2007; 2015).

Ao mesmo tempo, segundo Engelmann (2007), havia por parte de organizações não-governamentais (ONGs) e movimentos sociais uma estratégia de articulação com profissionais do direito, principalmente juízes e promotores públicos, para reforçar a rede informal estabelecida entre simpatizantes e advogados engajados. Isso se deu, sobretudo, por duas vertentes. Uma delas envolveu a mobilização de juízes e promotores articulados com o

² Alguns advogados, que ascenderam no espaço jurídico combinando a expertise jurídica com um conjunto de relações estabelecidas pela militância política, tornaram-se “liderança” em organizações de internacionalização e ativismo judicial ligadas à esquerda, atuaram no movimento estudantil e formaram-se em movimentos religiosos (teologia da libertação, juventude universitária católica, etc.). Nessa categoria, estão advogados relacionados à defesa direitos humanos na década de 1970, assim como advogados ligados ao “movimento dos sem-terra” e às questões indígena e ambiental a partir da década de 1990 (ENGELMANN, 2007).

movimento do direito alternativo³. A partir desses contatos, puderam alcançar as associações dos membros das entidades, num movimento de formalização das redes. A outra modalidade de intersecção envolveu a construção de conceitos teóricos a serem adotadas no ensino jurídico e na fundamentação de decisões judiciais. Os articuladores dessa rede foram juristas com projeção nacional, cujas características comuns eram a participação em movimentos de direitos humanos e a atuação acadêmica de alto nível (publicação de artigos e livros de “doutrina jurídica”) (ENGELMANN, 2007).

Para Engelman (2015), a partir da tentativa de compreender as tomadas de posição sobre a Reforma do Judiciário no Brasil, concluída em 2004, após 13 anos de tramitação da Proposta de Emenda Constitucional n. 96/1992 no Congresso Nacional, ficou aparente a grande capacidade de articulação da elite jurídica, sobretudo para defender interesses corporativos e posicionar-se como agente de regulação social. A mobilização em torno da Reforma do Judiciário, segundo o autor, se caracterizou como uma grande oposição à tendência reformista internacional de adequar-se ao modelo econômico neoliberal (ENGELMANN, 2015).

Sobre isso, Almeida (2010) argumentou que a execução da Reforma do Judiciário se deveu à articulação de grupos de elites jurídicas com trajetórias e posições bastante consolidadas. O autor concluiu que a dinâmica conflituosa entre a organização burocrático-formal hierarquizada do Poder Judiciário e as características profissionais de autonomia funcional dos órgãos dessa instituição foram importantes fatores para a compreensão da constituição da magistratura e de suas associações representativas como atores relevantes na política. Almeida (2010), nesse sentido, não constatou a presença de estratégias fundadas em cálculos conscientes, e sim a mobilização de capital político e social, para o que o associativismo foi fundamental (ALMEIDA, 2010).

Para Engelman (2015), com a reforma, o Poder Judiciário conseguiu uma autonomização relativa em relação ao espaço da política e do mercado, o que permitiu a juízes fazerem uso de conceitos inovadores presentes no repertório de grupos sociais diversos, bem como canalizar as demandas políticas e sociais trazidas pelas redes de advogados engajados. No entanto, a mobilização dos magistrados remonta ao período da constituinte, quando juristas de carreiras diversas se posicionaram publicamente em defesa de prerrogativas institucionais e do alargamento do acesso à justiça. Esse posicionamento público, segundo o autor, acabou por contribuir para a reafirmação do capital simbólico da magistratura como “guardião da justiça”. A conquista dessas prerrogativas fez o Poder

³ O movimento do direito alternativo surgiu a partir de um conjunto de decisões judiciais proferidas por juízes do Rio Grande do Sul na década de 1990, que foram fundamentadas em princípios extra-jurídicos relacionados à crítica das doutrinas jurídicas tradicionais (ENGELMANN, 2015).

Judiciário expandir-se sobre o espaço antes ocupado por outras esferas do Estado na arena decisória (ENGELMANN, 2015).

Nesse sentido, a conformação simbólica e institucional que se desenvolveu em torno do Poder Judiciário (e, também, de outras instituições ligadas ao mundo jurídico) nas últimas décadas desde a redemocratização, criou condições para que essa instituição passasse a ser encarada como legítima para o “controle da política”. Ainda, parece ter havido uma expansão para o Poder Judiciário do “voluntarismo moralizador” (ARANTES, 1999) antes identificado mais fortemente no Ministério Público (ENGELMANN; BENTO, 2018).

Por óbvio, especialmente, o contexto político brasileiro, em que escândalos decorrentes do combate à corrupção foram destaque, contribuiu para reafirmar essa legitimação nos últimos anos. Nesse quadro, para Engelmann e Bento (2018), a heroização do Poder Judiciário e de seus membros é um fenômeno sem precedentes na história das instituições brasileiras e decorreu do ativismo judicial em prol de demandas sociais, da valorização pelas pessoas da transparência sobre o uso da coisa pública e, também, da autonomização do Ministério Público. No entanto, essa dinâmica não poderia ser possível sem a mobilização da imprensa, sobretudo, para a difusão escandalizada de casos de corrupção, mas também para auxiliar na reafirmação da ideia de inaptidão do sistema político brasileiro às virtudes democráticas⁴ (ENGELMANN; BENTO, 2018).

Nesse sentido, de acordo com Engelmann e Bento (2018), as denúncias de corrupção acabaram por legitimar não apenas na via institucional, mas também aos olhos da sociedade, a necessidade de moralização da política e da promoção da política virtuosa por agentes ligados ao mundo jurídico-estatal, principalmente, ao Ministério Público e ao Judiciário. Para os autores, ao pegar para si a missão purificadora da política, as instituições jurídicas acabaram por reflexo, afirmando a imoralidade da política, que, então precisaria ser moralizada. Nesse contexto, como o papel do Judiciário é também sancionador, a política foi criminalizada (ENGELMANN; BENTO, 2018).

O que ocorre é que o ramo jurídico no Brasil é bastante conformado com a ideia de *Rule of Law* internacional, doutrina que embasa a promoção da democracia e a garantia da transparência política por meios jurídicos. A referida Reforma do Judiciário, por exemplo, foi produto da implantação de tal paradigma de justiça por aqui, sob a justificativa de que um Poder Judiciário autônomo em relação aos poderes eleitos seria capaz de assegurar a propriedade, a democracia e a *accountability*. Nessa dinâmica, a expertise técnica própria do Direito tornou as instituições jurídicas porta-vozes do sentido correto da atividade política (ENGELMANN; BENTO, 2018).

⁴ Existe uma crença difundida no senso comum e em algumas áreas da academia de que há um atraso supostamente próprio do desenho institucional brasileiro responsável por um déficit de republicanismo, por um sistema eleitoral oneroso e por uma série obstáculos à modernização. A tentativa de conformação jurídica das atividades políticas contribui para essa crença (ENGELMANN; BENTO, 2018).

Além disso, ainda que atores inseridos no campo jurídico façam parte da elite na estrutura social brasileira, de acordo com Almeida (2010), há distinções de posições internas à instituição que identificam grupos de atores jurídicos dominantes nas questões decisórias que envolvem política e administração superior. De acordo com Almeida (2010; 2014), os conflitos dentro da profissão e entre profissionais da administração do Judiciário podem ser em grande parte compreendidos pela análise da diversificação social das bases profissionais das carreiras jurídicas. O autor concluiu, a partir de dados sobre as faculdades de origem dos membros da elite judiciária, que há uma impermeabilidade majoritária dos grupos de elite dentro da elite judiciária⁵ (ALMEIDA, 2010; 2014).

Ainda que a preocupação com a parcialidade dos membros do Poder Judiciário seja legítima, a moralização da política tornou-se, na verdade, uma ideologia institucional, oriunda da mobilização pelo reconhecimento dos magistrados como atores essenciais à democracia, para o que o associativismo foi fundamental. Nessa esteira, a atuação da Associação dos Magistrados do Brasil torna pública essa ideologia institucional⁶. Por seu turno, os membros do Poder Judiciário incorporaram o espírito institucional. Segundo Almeida (2016), muitos desses agentes vislumbraram promoções na carreira para atividades de controle da administração pública. Quanto ao perfil, o autor identificou magistrados em maioria jovens, de classe média, que avaliam muito mal o desempenho do governo federal e do Congresso Nacional. Nesse sentido, empreenderam em direção à correção dos problemas que viam no círculo da política, valendo-se de sua expertise acadêmica, de sua posição institucional e, ainda, da mobilização popular (ALMEIDA, 2016).

Assim, a independência das percepções políticas pessoais dos membros dessas instituições é, na verdade, aparente, pois essas percepções são publicizadas na forma de ideologia institucional, doutrina jurídica e produção jurisprudencial reformuladas em termos técnico-profissionais. Trata-se de uma ação política juridicamente orientada, identificada, por exemplo, pelo progressivo crescimento do tema da corrupção nos debates teórico-dogmáticos da área e pelas opiniões manifestadas por membros da Operação Lava Jato sobre combate à corrupção, a política, o desempenho do Executivo e do Legislativo (ALMEIDA, 2016).

Para Almeida (2016), no entanto, o atual protagonismo do Judiciário no cenário político no horizonte do combate à corrupção, vai muito além dos elementos que configuraram as delimitações mais convencionais do problema da judicialização da política e do ativismo judicial. O autor se refere, especificamente à atuação da Justiça Federal de primeira instância,

⁵ Exemplo disso, aponta Almeida (2010; 2014), são os membros da “Escola Processual Paulista”, que tiveram participação nas principais reformas processuais desde a década de 1970.

⁶ Como relatam Engelmann e Bento (2018), certa vez, por ocasião da declaração de valores da magistratura, a associação lançou uma campanha para a adoção de uma agenda positiva para o Brasil; uma espécie de compromisso conjunto entre magistrados e cidadãos com a defesa da igualdade de direitos, da honestidade e da busca incessante pela justiça (ENGELMANN; BENTO, 2018).

do Ministério Público Federal e da Polícia Federal no contexto da chamada Operação Lava Jato. Ainda, para além das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988, alterações legislativas e processuais, como aquelas ocorridas no plano da improbidade administrativa, da lavagem de dinheiro e do crime organizado, com destaque para a regulamentação da colaboração premiada, foi central na Operação Lava Jato. Nesse contexto, a diversificação de instituições, mecanismos e esferas de ação no combate à corrupção foi substituído pelo voluntarismo quase exclusivo de agentes e de instituições jurídicas (ALMEIDA, 2016).

Almeida (2016) ilustra com a fala do agora Ministro da Justiça e ex-juiz na Operação Lava Jato, Sérgio Moro, sobre a inspiração na operação italiana anti-corrupção “*mani pulite*”. Moro (2004 *apud* Almeida, 2016) explica como na operação italiana a deslegitimação do sistema em que se dava a atividade política tornou possível a ação judicial e, ao mesmo tempo, era por ela alimentada. De acordo com Moro (2004 *apud* Almeida, 2016), a deslegitimação do sistema foi essencial para o sucesso da operação italiana e decorreu, sobretudo, da articulação da ação judicial com a opinião em pública (ALMEIDA, 2016).

Assim, para Almeida (2016), embora a ação judicial efetiva contra a corrupção, assim como os avanços institucionais e legislativos, sejam importantes para o aprimoramento da democracia brasileira, a sua inserção em um projeto político de instituições e agentes judiciais pela autolegitimação na esfera política e, conseqüente, deslegitimação da política, não é admissível. Almeida (2016, p. 83) identificou na Operação Lava Jato, nesse sentido, “um tom salvacionista e sem a necessária reflexão sobre a própria recomposição da organização do sistema político em bases democráticas, representativas e participativas” (ALMEIDA, 2016).

Nesta secção, pôde-se perceber como a atuação articulada dos membros do Poder Judiciário, formalizada pelo associativismo, é um fator de peso na atuação política dos juizes. Soma-se a isso a certa impermeabilidade dos grupos que compõem a elite da elite judiciária. Isso dá pistas de que a defesa judicial dos direitos humanos e fundamentais dependerá da posição institucional neste momento. A seguir, procura-se apontar questões importantes para pensar-se sobre o tema.

3. Questões para pensar a defesa dos direitos fundamentais pelo Poder Judiciário hoje

Agora que se conhece a dinâmica que envolve a atuação política do Poder Judiciário no Brasil, buscar-se-á nesses mesmos fatores motivos para sua intervenção em prol dos direitos humanos e fundamentais em um período em que esses direitos são mais do que nunca desprestigiados no país, tanto na esfera governamental como entre a população. Sempre que possível optou-se por ilustrar a fala com casos emblemáticos passados na esfera nos tribunais superiores, pois são esses que ganharam maior circulação na mídia.

Segundo explica Koerner (2003), em âmbito internacional os direitos humanos passaram a sofrer rechaço já desde a segunda metade da década 1990. Por exemplo, a partir

da Conferência de Istambul, em 1996, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a enfrentar problemas com restrições orçamentárias e críticas às supostas concepções “socialistas” que fundamentavam suas ações. Koerner (2003) salienta que, entretanto, os anos 1990 trouxeram algumas mudanças positivas estáveis e aceitas na maioria dos países ocidentais em relação aos direitos humanos, como a concepção alargada desses direitos, que incorporou demandas de setores sociais desprivilegiados, politizou o uso do meio ambiente e adotou uma abordagem processual para sua defesa. No campo jurídico, foram assinados alguns tratados de caráter obrigatório e outros foram amplamente ratificados por alto número de países. Ainda, as conferências das Nações Unidas passaram a criar declarações de princípios acompanhadas de planos de ação que orientaram um compromisso político de cooperação internacional entre os países-membros (KOERNER, 2003).

Essas alterações estáveis advindas da afirmação dos direitos humanos a partir de sua promoção pelas Nações Unidas chegou ao Brasil. No período pós-redemocratização os movimentos da sociedade civil foram influentes e muitos dos direitos humanos foram incorporados ao texto da Constituição Federal de 1988, os quais conhecemos hoje como direitos fundamentais. A estes direitos se somaram outros, advindos de tratados internacionais ratificados pelo Brasil. O alargamento da concepção de direitos humanos a partir desse movimento e seu acolhimento em nível hierárquico superior no ordenamento jurídico foi muito bem recebido por setores progressistas, desde movimentos sociais até partidos políticos⁷ (KOERNER, 2003).

Entretanto, nas últimas eleições presidenciais no Brasil a polarização entre o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido dos Trabalhadores (PT), debatida largamente na literatura especializada (LIMONGI; CORTEZ, 2010), foi posta de lado para dar lugar a um fenômeno essencial para a eleição de Bolsonaro, o antipetismo. Couto (2014) sugeriu que o antipetismo estaria ligado ao crescimento da direita conservadora do país; enquanto Borges e Vidigal (2018), em pesquisa recente, encontraram que o eleitorado antipetista é heterogêneo no que diz respeito ao perfil ideológico⁸. O fato é que o embate entre petistas e setores da esquerda não antipetista contra antipetistas formou a polarização da vez, insuflada pelo discurso de Bolsonaro contrário a tudo aquilo representado pelo PT (COUTO, 2014; BORGES; VIDIGAL, 2018).

Nesse sentido, o cenário tornou-se o pior possível para a defesa de direitos humanos e fundamentais no país. Ainda que a defesa desses direitos não devesse ser monopólio da esquerda, já que historicamente muitos deles remontam a direitos próprios do liberalismo

⁷ Ainda que a crítica sobre a universalidade desses direitos tenha recebido lugar relevante nos setores progressistas da sociedade e na academia, a constitucionalização dos direitos fundamentais abriu portas para a demanda estatal de necessidades sociais e culturais relevantes, o que foi reconhecido (KOERNER, 2003).

⁸ Os autores distinguiram, inclusive, um grupo de antipetistas independentes, com características mais semelhantes as de petistas do que de antipetistas de direita (BORGES; VIDIGAL, 2018).

político, a apropriação dos termos direitos humanos e direitos fundamentais por setores progressistas, que reconheceram a legitimidade do que esses direitos representam e, principalmente, percebeu um canal de conquistas populares efetivas na sua institucionalização, os fez ser majoritariamente associados à esquerda. A direita liberal não se opôs aos direitos humanos e fundamentais, embora, conformada às patologias e contradições da democracia liberal, tenha sido muito menos incisiva na defesa de sua efetividade. O alargamento do sentido dos direitos humanos e fundamentais a partir da brecha que o princípio da dignidade da pessoa humana e sua relativa abstração propiciou foi, sobremaneira, fundamental para a elaboração de muitas demandas coletivas de minorias, causas afeitas a setores progressistas.

Um movimento foi notado no Brasil e em muitos países do ocidente, quando temas relacionados a raça, etnia e gênero, por exemplo, tornaram-se o politicamente correto, em uma onda ligada a ascensão de setores progressistas. Na América Latina, a partir da década de 1990, as esquerdas chegaram ao poder na Colômbia, no Panamá, na Guatemala, na República Dominicana, no Brasil, muito em razão da sua capacidade de adequação aos processos de redemocratização de que os liberais foram os entusiastas originais (SILVA, 2011), por exemplo, adotando políticas sociais inclusivas associadas a padrões de gestão macroeconômica (CRUZ, 2015). No entanto, no início desta década começou-se a notar os primeiros sinais do fechamento do chamado ciclo progressista. No Brasil, o número de deputados conservadores eleitos, que somente caía desde a redemocratização, alcançou 36,3% das cadeiras na Câmara de Deputados em 2010, e 43,5% em 2014 (CODATO; BOLOGNESI; ROEDER, 2015).

Para Codato, Bolognese e Roeder (2015), a disposição da chamada nova direita em conviver com governos de esquerda, até fazendo parte de suas coalizões de apoio, e o pragmatismo com que encarou a existência de programas sociais foram fatores essenciais para o seu crescimento quase que despercebido durante o período de afluência progressista. Aliado a isso, a reverberação de um discurso conservador religioso, já alertavam os autores, poderia ter resultados perigosos quando encontrasse pessoas com uma preferência política autoritária (CODATO; BOLOGNESI; ROEDER, 2015).

Isso tudo, somado ao antipetismo formou o terreno ideal para o conservadorismo empreender a sua ascensão no país. Para Cavalcante (2015) desde a primeira eleição do PT, elementos subjacentes ao fenômeno do “lulismo” já indicavam a forma como o antipetismo se constituiria. Nesse período viu-se a adesão do subproletariado e a rejeição da alta classe média à plataforma política defendida pelo partido. Para o autor, as manifestações de rua em 2015 foram apenas uma parte do processo que anunciava uma revolta conservadora (CAVALCANTE, 2015). Pouco tempo depois, a presidente Dilma Rousseff foi destituída em um processo de *impeachment* com ares de institucionalidade, mas cercado de artimanhas

políticas iniciadas por uma constante tentativa de deslegitimação do pleito de 2014 (PERISSINOTO, 2017).

O caminho percorrido até a situação atual crítica de desprestígio dos direitos humanos e fundamentais e de marginalização de seus defensores foi calcada em fatores complexos e diversos, que, pela economia de páginas, não se pôde traçar com justiça aqui. Entretanto, a atuação política do Poder Judiciário amarrou com importância peculiar o desenrolar dessa dinâmica. Como se viu, a desconfiança majoritária nas demais instituições políticas e a insatisfação com o seu funcionamento entre a população, ao mesmo tempo em que o Poder Judiciário (e instituições ligadas ao mundo jurídico com o Ministério Público e a Polícia Federal) passou a aparecer massivamente na mídia solucionando casos atrelados à corrupção na política, contribuiu para a boa imagem dessa instituição em relação às demais e para intensificar a depreciação da política e das atividades a ela relacionadas.

No entanto, ao verificar dados coletados no Brasil, encontrou-se uma desconfiança crescente entre 2016 e 2017 no Poder Judiciário⁹. O patamar relativamente alto de desconfiança total nessa instituição encontrado em 2017 supõe-se esteja relacionado com o descontentamento geral da população brasileira com as instituições democráticas e com membros das elites dominantes envolvidas na administração da coisa pública. Acredita-se que, como o Judiciário esteve cada vez mais envolvido em demandas políticas, sua atuação nessa esfera não tenha passado despercebida pela população, que passou a enxergar os membros do Poder Judiciário como agentes políticos. Não há muitas semanas o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, instaurou um inquérito para investigar ofensas à ministros e à própria corte superior proferidas por pessoas comuns na internet. A “superpolarização” política da população e o desprestígio de direitos humanos e fundamentais fazem, certamente, parte dessa dinâmica, uma vez que o Poder Judiciário tem sido por muito o tempo o canal institucional de demandas de grupos sociais minoritários.

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito instaurado, em meio a acusações de irregularidade da investigação conduzida pelo Poder Judiciário, invocou o regimento do STF e se disse preocupado mormente com o envio em massa robotizado de mensagens ofensivas à uma instituição republicana, de cuja independência depende a democracia no país. Sem desejar entrar nos pormenores da regularidade do procedimento adotado pelo Presidente do STF, pretende-se chamar atenção para dois pontos principais: a contestação do Poder Judiciário politizado pela população agora bastante ativada por demandas

⁹ Segundo dados do instituto Latinobarômetro, o nível de desconfiança total no Congresso Nacional partiu de 33% em 2015 e chegou a 62,1% em 2017. Quanto aos partidos políticos, a desconfiança total foi de 52,7% em 2015 e passou para 73,3% em 2017. Já o nível de nenhuma confiança no Poder Judiciário partiu de 26,5% em 2015 e alcançou 38,3% em 2017 (LATINOBARÔMETRO, 2015, 2016, 2017).

conservadoras e menos progressistas; e o ataque organizado a uma instituição democrática antes pouco rechaçada em oposição ao *status quo ante*, para usar um jargão jurídico.

Nesse sentido, é importante perceber um papel aparentemente contraditório do Poder Judiciário na dinâmica democrática recente. A crítica ao ativismo judicial, atuação que acabou por possibilitar a judicialização da política, esteve acompanhada de uma contra-crítica benevolente em razão do benefício de muitas decisões proferidas no âmbito do STF às demandas sociais coletivas¹⁰. Ainda, seja qual for o posicionamento do interlocutor, é preciso admitir que demandas relevantes, como o casamento gay e a descriminalização do uso de entorpecentes e do aborto somente tiveram amplitude na mídia e foram minimamente consideradas por agentes com capacidade decisória real ao chegarem ao STF. É claro, não se pode deixar de considerar que pautas como tais são aceitas ou rechaçadas no domínio do Judiciário segundo a interpretação constitucional de agentes com visões políticas e de mundo pré-definidas. Entretanto, quer-se chamar atenção para o fato de que o alargamento da definição de muitos direitos e a ampliação de sua efetivação teve maior propulsão a partir da atuação ativada do Poder Judiciário. Atuação essa que motivou críticas à instituição por setores da academia e pela parcela mais conservadora da população, mas que recebeu a complacência de outros grupos acadêmicos, de parcelas progressistas da população e, sobremaneira, dos atores políticos que a encorajaram ao buscar a via mais curta, ainda que nem sempre legítima, de consecução de suas demandas.

Por outro lado, a imobilidade com que a corte superior viu surgir e se consolidar o desgaste proposital da política na dinâmica que envolveu a Operação Lava-Jato incutiu nos defensores dos direitos humanos e fundamentais a desagradável sensação de precisar contar com uma corte “enquadrada”, para usar o termo presente na boa análise de Tassinari e Lopes (2018). Esses autores narraram como, a partir do momento em que os escândalos de corrupção chegaram ao Judiciário, personalismos de juízes, que tomaram para si o papel moralizador numa dinâmica que extrapolou o fiel cumprimento do Direito a partir da adoção da estratégia de gerar o caos no sistema político para melhor atacá-lo, foram revelados. Como esse grupo personalista esteve afinado com o gosto popular, afirmam os autores, o STF conformou-se a ele, legitimando suas ações (TASSINARI; LOPES, 2018).

Agora, em tempos de política radicalizada, Tassinari e Lopes (2018) se mostram descrentes de que o STF tenha sequer clima para atuar em vias progressistas. Os autores, inclusive, lembram a fala do Presidente da corte superior, Dias Toffoli, no final do ano passado em entrevista a jornais estrangeiros, quando afirmou não ser o momento de a corte atuar como “centroavante”, mas que deverá atuar como “zagueiro”. Essa declaração casou nos autores o receio de que essa metáfora possa significar uma retração demasiada na cobertura

¹⁰ Miguel (2018) lembrou a atuação não só do STF, mas do Tribunal Superior Eleitoral, quando regulamentou o funcionamento das cotas eleitorais para a candidatura de mulheres.

dos direitos, em um movimento reacionário, que seria tão problemático quanto a atuação progressista superativada o foi (TASSINARI; LOPES, 2018).

Ainda, em um artigo para o jornal El País, Dias Toffoli (2018) mostrou-se preocupado em reverter o protagonismo do Judiciário para retomar a atuação de cada poder do Estado sem a intervenção indevida de um sobre o outro, a fim de ceder espaço para a volta da política. Embora a volta da política seja de fato urgente, a proposta presente no artigo esteve muito ligada a pauta governista, apontando, por exemplo, a necessidade da Reforma da Previdência, minimizando a pegada anti-democrática do discurso do Presidente eleito, relativizando a ida de Sérgio Moro para o Ministério da Justiça e afirmando a estabilidade democrática no país (DIAS TOFFOLI, 2018)¹¹.

O capital político da corte superior parece ter perdido força frente ao extremismo do governo, levando o Presidente do STF a adotar um discurso reativo e recolhido em relação à defesa dos direitos humanos e fundamentais. Na fala de Dias Toffoli (2018) leu-se o óbvio: o Poder Judiciário é uma instituição forte, independente e atuante, de forma que seu papel no novo momento da democracia brasileira será o de garantir a segurança jurídica e a harmonia social (DIAS TOFFOLI, 2018). Considerando que esse sempre foi o papel do Judiciário, o Presidente da corte demonstrou que nada em concreto está em seus planos para conter os extremismos e, tendo em mente a sua adesão a pautas governistas – que diga-se de passagem não deveria ocorrer, se de fato a estrita separação dos Poderes estivesse em voga – que o STF assistirá o estado de coisas que se passa na democracia brasileira, apostando na ficção jurídica da democracia institucional.

Pelo que se pôde compreender, a atuação da corte superior será a de remediar violações de direitos humanos e fundamentais, pois atuar para além disso, inovando no alargamento de direitos, traria desgaste para a instituição tanto com o governo, como com a população, mais do que nunca inflamada pelo conservadorismo. Analisar a medida com que essa atuação defensiva será suficiente – e se será suficiente – para frear agendas e políticas governamentais que trazem retrocesso aos direitos humanos e fundamentais no Brasil deverá estar na pauta das pesquisas sobre o tema. Até o momento, como bem colocaram Trassinari e Lopes (2018), é o governo que está freando as instituições.

A cessão de espaço para a política pelo Poder Judiciário justamente quando o espaço político foi ocupado por um agente central da Operação Lato, que contribuiu para desvalorização da política no país (está-se falando da ida de Sérgio Moro para o Ministério da Justiça), coloca a questão em vias contraditórias. Ao mesmo tempo em que o super-domínio

¹¹ Nessa oportunidade, Dias Toffoli citou a preferência majoritária do brasileiro pela democracia (62%) como uma demonstração da saúde desse regime político no Brasil, citando uma pesquisa Datafolha de 2014. No entanto, pesquisas mais recentes indicam uma queda desse patamar de 62,3% em 2015 para 37,1% em 2016, subindo para 49,6% em 2017 (LATINOBARÔMETRO, 2015, 2016, 2017).

do Poder Judiciário mereceu críticas, este parece não ser o momento de o STF ceder o espaço que conquistou. No entanto, como a posição privilegiada do Poder Judiciário foi em grande parte conquistada a partir da judicialização de demandas sociais e políticas, em que não raras vezes a corte atuou sob vias progressistas advindas dos entendimentos e das doutrinas internacionais mais modernos, a cessão do espaço para as demais instituições pode ser uma estratégia fundamental para a manutenção da legitimidade do órgão entre a população em tempos de radicalização política.

De forma muito interessante, a fragilização do STF neste momento interessa apenas a setores da direita radical, como bem lembrou Streck (2019). O clima político que envolveu as eleições gerais de 2018 e a vitória de uma agenda governista conservadora, como se viu, já foi capaz de retrain a corte superior. Para Streck (2019), ocorre que uma revolta generalizada da população em relação ao Poder Judiciário agora somente faria piorar essa retração anunciada, uma vez que implicaria em instabilidade institucional. Ainda que a posição firmada em torno da ficção institucional pelo Presidente Dias Toffoli (2018) pareça insuficiente, a estabilidade democrática institucional é um mínimo do qual não se pode abrir mão.

Neste momento, em que o Judiciário aparece como a salvaguarda possível dos direitos humanos e fundamentais, parece interessante pensar-se que esses mesmos direitos fazem parte da institucionalização democrática-constitucional do país, da qual, sem meias-palavras, os operadores jurídicos parecem ser por vocação apegados. Tem-se a percepção de que o ensino jurídico esteve nas últimas décadas muito voltado para o entendimento de supremacia dos direitos humanos e fundamentais. Se de fato, ainda que reativamente, o STF estará atento às violações de direitos humanos e fundamentais, a questão ficará por conta dos conflitos entre esses direitos, quer dizer, da definição de quais desses direitos deverão se sobrepor em cada caso concreto e do viés político que estará subjacente a essa decisão.

Por isso, a agenda de pesquisa sobre o tema deverá, ainda, levar em conta indícios de uma articulação política do Poder Judiciário em prol dos direitos humanos e fundamentais. Viu-se na secção anterior como a articulação institucional, a partir da Associação dos Magistrados do Brasil, possibilitou a ampliação dos poderes dessa instituição e, mais tarde, a Reforma do Poder Judiciário. Esse posicionamento político articulado também reforçou a legitimidade das carreiras de Estado frente a grupos profissionais ascendentes. Uma análise mais aprofundada, nesse sentido, deverá passar pela estratégia institucional de manutenção do seu poder simbólico, ou melhor, deverá se preocupar em descobrir se a defesa dos direitos humanos e fundamentais tem papel na manutenção desse poder hoje no país.

Um elemento que atraiu fortemente a atuação política de juízes, mesmo os de primeiro grau, foi a moralização da política, emprestada do órgão entusiasta original, o Ministério Público. Conforme se percebe, essa é uma moralização ligada mais à manutenção da ordem institucional do que aos costumes, a não ser que esses costumes extrapolem a moralidade

público-institucional. Ao pensar-se assim, poder-se-ia conjecturar de forma otimista que a defesa dos direitos humanos e fundamentais faria parte dessa atuação moralizadora, na medida em que muitas das formas de manifestação do radicalismo político de direita acabam por violar a própria ordem democrática. Por outro lado, dentro da esfera jurídica o embate entre Defensoria Pública/advogados e Ministério Público na esfera criminal é um conhecido exemplo de como a interpretação das mesmas leis podem servir de maneira diversa aos órgãos inquisidor e de defesa – a defesa, diga-se de passagem, sempre mais dedicada a fazer cumprir as garantias e direitos fundamentais do indivíduo para reduzir ao máximo o dano causado pelas sanções penais.

Miguel (2018) ressaltou como o Poder Judiciário pode ter se tornado um ambiente menos arejado para juízes progressistas após 2016, embora o autor veja com desconfiança a atuação da instituição há mais tempo¹². Ou seja, mesmo a interpretação dos direitos humanos e fundamentais por operadores do Direito diz respeito a uma forma pré-definida de ver o mundo e a política. No entanto, essa atuação sempre poderá ser mitigada mais para um lado ou para o outro pela a posição institucional.

Conclusão

Ainda que este artigo tenha sido escrito com uma liberdade quase ensaística, não foi a intenção partir de forma totalmente desregrada em direção futurologia, tampouco adentrar nela. Pretendeu-se, a partir da experiência passada e de acontecimentos atuais, compor o possível desenrolar mínimo da atuação do Poder Judiciário em defesa de direitos humanos e fundamentais em tempos de conservadorismo. Se por um lado essa instituição esteve ativada nos últimos anos em benefício, sobretudo, de demandas sociais, agora essa atuação é vista com maus olhos por grande parte da população, que não há muito tempo festejava a sua atuação moralizadora no âmbito dos escândalos de corrupção.

Pela dinâmica que conseguiu-se acompanhar aqui, o processo de legitimação de demandas sociais coletivas no âmbito do Poder Judiciário esteve relacionado a uma nova definição do papel político da instituição, que buscava afirmar a sua autonomia e importância para a democracia. Havia abertura institucional para a atuação de juízes sob vieses cada vez mais democratizantes e inclusivos. Ao cabo, esse posicionamento acabou por contribuir para a reafirmação dos capitais político e simbólico da magistratura como “guardiã da justiça”. Agora, por essa lógica, seguir acompanhando o posicionamento institucional será fundamental, para o que pensar-se em que medida a defesa de direitos humanos e

¹² Para Miguel (2018), o Judiciário foi avalista da desigualdade, por exemplo, ao permitir que a posse de uma pequena quantidade de droga ilegal pudesse ter interpretação diversa conforme a cor da pele do infrator.

fundamentais neste momento poderá contribuir para os capitais político e simbólico do Poder Judiciário deverá estar em pauta.

Acima, apontou-se dois fatos a serem agora observados: a contestação do Poder Judiciário politizado pela população neste momento bastante ativada por demandas conservadoras; e o ataque organizado à instituição atendendo interesses bem definidos. Nesse sentido, primeiro, será essencial investigar se essa contestação tem potencial para abalar a estabilidade institucional, como pareceu temer o Presidente do STF. Depois, estudar se a retração da corte superior é a melhor estratégia para garantir essa estabilidade ou se poderia ter optado por afirmar o seu compromisso de efetivar direitos já positivados e o seu apoio à conquista de novos direitos que possibilitem inclusão e justiça social.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, F. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. São Paulo. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, 2010.

ALMEIDA, F. *As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira*. Rev. Sociol. Polit., v. 22, n. 52, p. 77-95, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v22n52/06.pdf>>. Acesso: 10 de abril de 2019.

ALMEIDA, F. *Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato*. Revista Pensata. v.5, n.2, 2016, p. 72-91.

ARANTES, R. B. *Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos*. RBCS. v. 14, n 39, 1999. p. 83-102.

BORGES, A.; VIDIGAL, R. *Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras*. Opinião Pública, Campinas, vol. 24, n. 1, 2018.

BROWN, W. *Undoing the demos: neoliberalismo stealth revolution*. Cambridge, MIT Press, 2015.

CABRERA, V. C. *Cultura Política e Adesão à Democracia: uma análise a partir da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos*. 2016. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

CAVALCANTE, S. *Classe média e conservadorismo liberal*. Direita, volver!: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro / Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas (orgs). – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

CASTELLS, M. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

CODATO, A.; BOLOGNESI, B.; ROEDER, K. M. *A nova direita brasileira: uma análise da dinâmica partidária e eleitoral do campo conservador*. Direita, volver!: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro / Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas (orgs). – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 115-144.

COUTO, C. G. *Novas eleições críticas?*. Em Debate, vol. 6, p. 17-24, 2014.

CRUZ, S. V. *Elementos de reflexão sobre o tema da direita (e esquerda) a partir do Brasil no momento atual*. Direita, volver!: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro / Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas (orgs). – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Boitempo, 2016.

ENGELMANN, F. *Internacionalização e Ativismo Judicial: Causas Políticas e Causas Jurídicas nas Décadas de 1990 e 2000*. Rio de Janeiro, vol. 29, no 1, janeiro/junho 2007, p. 39-62.

ENGELMANN, F. *Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil*. Revista Direito e Práxis Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 12, 2015, p. 395-412.

ENGELMANN, F.; BENTO, J. S. *Judicialização, combate à corrupção e seus sentidos cruzados*. Dossiê combate à corrupção no Brasil. Cadernos Konrad Adenauer, ed. 3, 2018. p. 99-108.

FOA, R. S.; MOUNK, Y. *The danger of deconsolidation*. Journal of Democracy, vol 27, n. 3. National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press, 2016.

FOA, R. S.; MOUNK, Y. *The Signs of Deconsolidation*. Journal of Democracy, vol. 28, n. 1. National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press, 2017.

FRANCO, L. *Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa*. BBC News Brasil, 2018.

GALSTON, W. A. *The Populist Challenge to Liberal Democracy*. Journal of Democracy, vol. 29, n. 2. John Hopkins University Press, 2018.

KOERNER, A. *O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar*. Rev. bras. Ci. Soc. 2003, vol.18, n.53, pp.143-157.

KOERNER, Andrei. *Ativismo Judicial?: Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88*. Novos estud. - CEBRAP. 2013, n.96, pp.69-85.

LATINOBARÔMETRO. *Data base 2015, 2016, 2017*.

LIMONGI, F.; CORTEZ, R. *As eleições de 2010 e o quadro partidário*. Novos Estudos Cebrap, vol. 88, p. 21-37, 2010.

MIGUEL, L. F. *A desdemocratização como projeto*. Justificando, 2017.

MIGUEL, L. F. *Poder Judiciário: a ponta de lança da luta de classes*. Le monde Brasil Dipomatique. ed 128, 2018.

MOUNK, Y. *The Undemocratic Dilemma*. Journal of Democracy, vol. 29, n. 2. John Hopkins University Press, 2018.

PÉREZ-LIÑAN, A. *A democracia conseguirá sobreviver ao século XXI?* Nueva Sociedad: democracia y política em América Latina, 2017. pp 61-71.

PERISSINOTO, Renato. *Por que golpe?*. Manuscrito, 2017.

RANCIÈRE, J. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

STAVRAKAKIS, Y. *Atlas of transformation*, 2018.

SILVA, F. P. da. *Vitórias na crise: trajetórias das esquerdas latino-americanas contemporâneas*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2011.

STRECK, L. *O futuro do STF: na retranca, como diz Toffoli, ou no ataque?*. Consultor Jurídico, 2018.

TASSINARI, C.; LOPES, F. Z. *A nova era do STF e os custos políticos do ativismo judicial*. Consultor Jurídico, 2018.

TOFFOLI, D. *Por um grande pacto republicano no Brasil*. El país, 2018.